



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - CE

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao art. 158 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 158. O direito ao uso da imagem do atleta profissional, não profissional **ou do treinador esportivo** pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, inclusive pessoa jurídica da qual seja sócio, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de direito de imagem não substitui a remuneração devida quando configurada a relação de emprego entre atleta **ou treinador** e organização esportiva contratante, não havendo impedimento, porém, para que o empregado possa, concomitantemente à existência de contrato especial de trabalho esportivo, ceder seu direito de imagem à organização esportiva empregadora.

§ 2º A remuneração devida a título de imagem ao atleta **ou ao treinador** pela organização esportiva não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho.

§ 3º Deve ser clara a efetividade comercial da exploração do direito de imagem do atleta **ou do treinador esportivo**, de modo a que se combata a simulação e a fraude.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é possibilitar que as organizações esportivas e treinadores possam celebrar, entre si, contrato de cessão de direitos de imagem. Sendo este um contrato de natureza cível, não

SF/22728.83159-51

vemos motivos para que os treinadores não tenham essa possibilidade, como ocorre com os atletas.

Não é raro que clubes esportivos, de diferentes modalidades, explorem a imagem de seus treinadores. Assim, nada mais justo que possibilitar a celebração de contrato próprio e específico para esse fim.

Além disso, por questão de isonomia, inserimos para os treinadores as mesmas condicionantes que balizam a celebração do contrato de imagem entre clubes e atletas.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO
(PL – RJ)